

CONTRATO 049/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PORTAL SUL SERVIÇOS.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

PORTAL SUL SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.244.292/0001-94, situada na Rua José Hickembick dos Santos nº 69, Bairro São Geraldo, neste ato representado legalmente por seu representante legal Sr. **RAUL MARTINS DOS SANTOS**, RG nº 4103212785 SSP/RS, CPF nº 028.726.050-02, residente e domiciliado na Rua Ernesto Garbinatto, nº 48, Bairro Assis Brasil, em Ijuí/RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 14.133/21; Edital de Dispensa de Licitação nº 35/2024, em conformidade com o Processo Administrativo nº 19640/2024, da Fundação Municipal de Saúde, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, pela **CONTRATADA** com a seguinte descrição:

01 (um) posto de vigilância, de segunda à segunda-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, localizada na Avenida Flores da Cunha, nº 1321, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente Contrato é a de prestação de serviços de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de **19 de agosto de 2024 a 18 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A parte que não tiver mais interesse na continuidade da relação jurídica deverá notificar a outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES

4.1. Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer.

4.4. Depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. São obrigações da Contratada:

a) Cumprir fielmente o contrato executando os serviços com esmero e perfeição, desenvolvendo-os sob sua inteira responsabilidade.

b) Cumprir fielmente todas as normas de segurança da empresa **CONTRATANTE** como a legislação pertinente a Vigilância e segurança Patrimonial determinada pelo Ministério da Justiça e Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul.

c) Admitir em seu nome e sob sua inteira responsabilidade vigilantes devidamente cursados e treinados em escolas supervisionadas pelo Departamento de Polícia Federal do RS.

d) Assumir a inteira responsabilidade com todos os encargos tais como salário, férias, horas extras, adicionais, FGTS, PIS, INSS, enfim todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, bem como impostos e taxas decorrentes do referido contrato apresentando mensalmente os comprovantes de quitação, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus desta ordem.

e) Exibir sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para serviços onde comprovem não serem portadores de doenças infecto-contagiosas, juntando ainda atestados médicos de sanidade física e mental e demais documentos pertinentes ao pessoal sempre que solicitado.

f) Manter diariamente o número de empregados suficiente para o fiel cumprimento das tarefas atinentes a vigilância e segurança.

g) Substituir imediatamente a todo e qualquer funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença ou força maior ou mesmo, quando a critério da **CONTRATANTE** for julgado, inconveniente sua permanência no local de trabalho, assim que solicitado.

h) Apresentar nota fiscal de prestação de serviços até último dia do mês da prestação dos

serviços.

- i) Prestar esclarecimentos referente aos serviços até o último dia da prestação dos serviços.
- j) Fiscalizar a execução dos serviços para o fiel cumprimento deste contrato, independente da exercida pela **CONTRATANTE**, sem ônus, indenização ou ressarcimento por parte da mesma.
- k) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com bom aspecto de higiene e apresentação, portando crachás de identificação.
- l) Colocar a disposição dos funcionários os equipamentos necessários à execução dos serviços, e os mesmos deverão estar em boas condições de uso e segurança.
- m) Apresentar junto a **CONTRATANTE** xerox do Registro do Vigilante, juntamente com sua folha Corrida.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação de documentos fiscais competentes e correspondentes aos serviços prestados, subsequente da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e relatório de efetividade e da SEFIP comprovando a manutenção do vínculo empregatício com o(s) funcionário(s) alocado(s) na unidade da Fumssar.

7.2 A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

7.3 O valor a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ **4.690,00** (quatro mil, seiscentos e noventa reais) mensais. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

7.4 A CONTRATANTE irá reter a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, sempre que a legislação tributária assim determinar.

7.5 A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

7.6 A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

7.6.1 A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

7.7 A critério da CONTRATANTE, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, proporcional à irregularidade verificada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será recedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária: 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Através do Departamento da Rede Complementar em Saúde, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

9.2 O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. advertência;



- 10.1.2.** multa;
- 10.1.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 10.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 10.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 10.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 10.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 10.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 10.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 10.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.
- 11.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 11.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para

defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

11.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 13 de agosto de 2024.

CONTRATANTE - FUMSSAR

PORTAL SUL SERVIÇOS - CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

